



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS EXECUTORAS DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

A **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE** situada à 2ª Avenida, nº. 200 - Plataforma III - 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, torna público, para conhecimento das instituições interessadas, que no dia abaixo indicado receberá a documentação objetivando a Seleção e Contratação de Instituições para execução de Ações de Qualificação Social e Profissional do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

O presente processo de seleção e contratação, acolhido pela Procuradoria Geral do Estado através do **Parecer conjunto nº. PLC-MCA-PL-1470/2009**, será regido pelo disposto nas normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, conforme as Resoluções de nº. 575/2008 e de nº. 466/2005, Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXXIII, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, das leis Orçamentárias, do Decreto nº. 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa - STN nº. 01/1997 ou sua sucedânea além dos demais dispositivos legais aplicáveis.

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- CETPER - Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda
- CGU – Controladoria Geral da União
- CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
- COQUAP – Coordenação de Qualificação Profissional
- CTSC - Comissão Técnica de Seleção e Contratação
- FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
- MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
- PLANTEQ – Plano Territorial de Qualificação
- PLANSEQ – Plano Setorial de Qualificação
- PNQ – Plano Nacional de Qualificação
- QSP – Qualificação Social e Profissional
- SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
- TCU – Tribunal de Contas da União
- TR – Termo de Referência

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital a seleção para habilitação e contratação de entidades prestadoras de serviços técnicos especializados, na área de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, de instituições públicas e/ou privadas, sem fins econômicos/ lucrativos, para a execução de ações de QSP, em atendimento ao público prioritário conforme Resoluções de nº. 575/08 e de nº. 466/05, ambas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

1.1 – A apresentação da proposta deverá guardar pertinência com os cursos elencados na Matriz de Qualificação Social e Profissional (Anexo I-A).

1.2 – A entidade deverá selecionar os cursos de QSP de acordo com a sua finalidade institucional.

Compõem este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I-A – Modelo de Matriz de Custos de Qualificação Social e Profissional do PLANSEQ Nacional da Construção Civil
Anexo I-B - Quadro de distribuição de metas de beneficiários e valores de transferência para o local de execução do PLANSEQ Nacional da Construção Civil
Anexo I-C – Matriz de custos da qualificação
Anexo II – Modelo de Requerimento;
Anexo III – Ficha de Identificação da Instituição;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital, do Termo de Referência e do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.
Anexo V – Modelo de Declaração de Funcionamento da Entidade;
Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência no quadro de pessoal da instituição, de servidores, cedidos e terceirizados da SETRE;
Anexo VII – Modelo de relação de indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Mora;
Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo X – Modelo para construção do Projeto de QSP do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil
Anexo XI – Minuta do Contrato

2 . DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão com recursos do Estado da Bahia e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados por convênios celebrados entre a União, através do Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R\$ 1.840.700,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e setecentos reais),

3 . DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente processo de seleção, as instituições sem fins lucrativos, que comprovadamente realizem ações de qualificação social e profissional e que atendam o estabelecido no art. 17, incisos de I a VII, da Resolução de nº. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e às exigências do Termo de Referência, parte integrante deste Edital:

3.1.1. Centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

3.1.2. Universidades públicas definidas na forma da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

3.1.3. Serviços Nacionais Sociais e de Aprendizagem;

3.1.4. Centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

3.1.5. Fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

3.1.6. Entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional.

3.1.7. Entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

3.2 - Conforme disposições da Resolução de nº. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Lei Federal nº. 8.666/1993, é vedada a participação de entidade:

3.2.1 - que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

3.2.2 - que esteja em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;

3.2.3 – para atuar fora do seu campo de especialização, no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, assim como a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de qualificação social e profissional - QSP, no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, independentemente da denominação utilizada no ajuste;

3.2.4 - que tenha sido condenada por crime que repercuta em dano ao erário, nos termos previstos em lei, não deverão ser contratada por três anos, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação (*sic* – Artigo 18, da Resolução de nº. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT);

3.2.5 - que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais, bem como, a que estiver sob processo de falência, concordata ou liquidação;

3.2.6 cuja pessoa jurídica seja constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida (art. 200, da Lei nº. 9.433/2005);

3.2.7 que tenha como seu representante agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais (art. 125, da Lei nº. 9.433/2005);

4. DO PROCESSO SELETIVO DA 1ª ETAPA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Objetiva habilitar instituições executoras de ações de qualificação social e profissional no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, através do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, de acordo com o presente Edital e seus anexos.

4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para habilitarem-se nesta etapa, as instituições deverão entregar, no setor de Protocolo Geral da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, envelope lacrado, com o seguinte endereçamento:

1ª ETAPA - PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os documentos desta etapa serão recebidos até o dia **21 de agosto de 2009**, pessoalmente ou por postagem, no Protocolo Geral da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

No envelope deverá conter uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

4.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ata autenticada de criação da entidade, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser a instituição sem fins econômicos e lucrativos;
- c) Ata autenticada da assembléia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa no seu estatuto atualizado;
- e) Ata autenticada da última eleição e posse da diretoria da instituição, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição e do responsável pela gestão financeira da mesma autenticadas;
- g) Comprovante de endereço atualizado da instituição, como conta de energia, de água ou de telefone; ou ainda, ata da última Assembléia da Instituição, declarando o endereço atualizado, devidamente registrado em cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
- b). Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativas ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e de Terceiros expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal. (<http://www.caixa.gov.br/>);
- f) Declaração expressa da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, federal e municipal (AnexoVIII);

4.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- a) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal (ano de 2008), devidamente assinado por contabilista, registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e pelo presidente da instituição; **(Não pode ser substituído pelo balancete);**
- b) Comprovação de não estar inscrita, há mais de 30 dias, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, cujo conteúdo poderá estar presente na parte final da Certidão Negativa fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

§1º – Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data da entrega dos envelopes no Protocolo Geral da SETRE, no dia **21 de agosto de 2009** e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento, o prazo de validade, a Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC aceitará a validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

§2º – As certidões emitidas via “*Internet*” terão suas autenticidades verificadas no site competente pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC.

4.1.4 - Requerimento, em papel timbrado da instituição, assinado pelo seu representante legal manifestando interesse em participar do Processo de Seleção para habilitação, de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional (Anexo II);

4.1.5 - Ficha de Identificação da Instituição (Impressa e em CD ROM) (Anexo III);

5 - DOS PROCEDIMENTOS

I. O presente processo de Seleção para habilitação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional, seu procedimento e todos os atos e termos dele decorrentes, reger-se-ão pelas disposições contidas neste Edital, pela Resolução CODEFAT nº. 575/2008 e respectivo Termo de Referência, pela Lei nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como pelas normas e princípios constitucionais e administrativos;

II. A entrega, da documentação especificada no item 4.1, referente à primeira etapa do certame, será realizada até às 17 horas do dia **21 de agosto de 2009**, no Setor de Protocolo da SETRE;

III. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, às 14 horas, do **dia 26 de agosto de 2009**, na Sala de Reunião do Gabinete da SETRE e a conferência dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:

a) Os documentos recebidos devidamente lacrados serão numerados, de acordo com as datas de protocolo, conferidos e rubricados, na forma indicada no presente Edital, pela CTSC desde que exista, pelo menos, 50% dos membros da referida comissão presentes à reunião;

Após esta reunião, será lavrada ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos membros da CTSC e pelos representantes dos proponentes presentes.

IV. A divulgação das instituições habilitadas na primeira etapa pela CTSC dar-se-á em **04 de setembro de 2009** no *site* (www.setre.ba.gov.br);

V. O ato de habilitação decorrente da primeira etapa para participação na segunda etapa deste Edital não gera para a instituição participante deste certame, nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

6 – DO PROCESSO SELETIVO DA 2ª ETAPA: HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Objetiva dar prosseguimento ao processo de Seleção para Habilitação/Contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional - II Etapa – Qualificação Técnica.

6.1 - DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar desta etapa as entidades habilitadas na primeira etapa.

6.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

I. As instituições deverão entregar, pessoalmente ou por postagem, no Protocolo Geral da SETRE até às 17 horas do **dia 17 de setembro de 2009**, envelope lacrado contendo a documentação exigida para esta etapa, com o seguinte encaminhamento:

2ª ETAPA - PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

II. No envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Projeto(s) de Qualificação Social e Profissional em 02 (duas) vias, em papel timbrado da instituição de teor idêntico, encadernadas e rubricadas pelo seu representante legal. Os projetos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, de acordo com o roteiro constante no Termo de Referência e Edital e terem como anexos os QUADROS I, II, III e IV, V, VI VII e Memória de Cálculo;
- b) Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto deste Edital (Anexo IX);
- d) Relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- e) Declaração fornecida pela própria instituição comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta execução das ações de qualificação social e profissional do PLANSEQ Nacional da Construção Civil (Anexo IV);
- f) Comprovação da instituição de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico na área pedagógica que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital;
- g) Histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado pelo presidente e pelo responsável financeiro da instituição (deverá ser apresentado em folha separada – não sendo aceito em conjunto com o projeto pedagógico da instituição);
- h) Para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;
- i) Parecer circunstanciado da equipe técnica da Coordenação de Qualificação Profissional relativo às entidades e cursos contratados (item 11, “g”, do Termo de Referência – Resolução nº. 575/2008).
- j) Declaração de Funcionamento da Entidade Executora (AnexoV);
- l) Declaração expedida pela instituição, declarando não existir na sua equipe técnica servidores da SETRE e terceirizados que prestam serviço naquela Secretaria (Anexo VI);
- m) Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na realização de ações de qualificação social e profissional - QSP, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado a quem a instituição tenha prestado serviço idêntico ao estabelecido no Termo de Referência, ou com características semelhantes às do objeto deste Edital;

6.3 - DOS PROCEDIMENTOS

I. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, não sendo mais permitido quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

II. A análise técnica e seleção de projetos pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, dar-se-á no período de **18 a 23 de setembro de 2009**.

IV. A divulgação da(s) instituição(ões) habilitadas na segunda etapa e o(s) respectivo(s) projeto(s) aprovado(s), ocorrerá em **25 de setembro de 2009**.

V. Após a divulgação do Resultado Oficial, as instituições serão convocadas pela SETRE para negociação e ajustes nos projetos aprovados, visando melhor atender às demandas apresentadas e aos públicos prioritários estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

6.4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A análise dos Projetos será realizada de acordo com a concepção e as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e respaldada pelas Resoluções de nº. 575/08 e de nº. 466/05, ambas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, observando ainda, os seguintes critérios:

- Apresentação do Projeto de Qualificação Social e Profissional - QSP, de acordo com o estabelecido no presente Edital e no Termo de Referência e, obrigatoriamente, seguindo o roteiro disponível no endereço eletrônico (www.setre.ba.gov.br);

- Atendimento, dentro do seu foco institucional, das ações e dos públicos prioritários nos Municípios definidos pela Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia;

- Apresentação de estratégias visando à elevação de escolaridade, a inclusão no mercado de trabalho ou ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão-de-obra, conforme estabelecido nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

- Observação dos Indicadores de Desenvolvimento Político-Institucional, de Qualidade Pedagógica, de Impacto Social e de Articulação Institucional, já mencionados;

- O Projeto de Qualificação Social e Profissional - QSP tem **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, devendo as instituições observar as orientações contidas no Termo de Referência.

6.4.1 – A Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumpridos os prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.2 – As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

CRITÉRIOS	NOTAS	PESOS
A - Capacidade Institucional para Execução da Proposta		
A-1) Experiência da entidade na execução de cursos de qualificação profissional, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, com características do objeto da contratação, mediante a apresentação de cópias autenticadas de instrumentos de parcerias anteriores da entidade na condição de conveniente ou contratada.	4 pontos - 3 Anos 5 pontos - Apartir de 4 anos	1,5
A-2) Apresentação do Projeto Político Pedagógico contendo: histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, metodologia, estratégias de aprendizagem e articulação institucional.	5 pontos	1,0
A-3) Composição e qualificação da equipe institucional de acordo com os objetivos e metas propostos para as ações de qualificação social e profissional no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, devendo para tanto serem apresentadas as informações de cada membro da equipe quanto ao nível de escolaridade e experiência de trabalho na área de atuação (Quadro VI)	3 Pontos - Até 3 anos de experiência 5 Pontos - + 3 anos de experiência	1,5
A-4) Proposta de execução das ações de QSP em seu campo de especialização, no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia.	5	2,0
A-5) Oferecimento de Contrapartida na execução	5	1,0

CRITÉRIOS	NOTAS	PESOS
B – Características Metodológicas da Proposta		
B-1) Aderência da proposta à Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia	5	1,5
B-2) Qualidade pedagógica (de acordo com o PNQ), adoção de metodologias de execução do projeto adequado ao perfil do público prioritário de acordo com o conceito de educação social e profissional integrado aos conteúdos gerais e específicos.	3 Pontos - Ausência de informação 5 Pontos – Documento completo	3,0
B-3) Comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico, por meio de atestado de capacidade técnica expedido por entidade de qualificação profissional que não seja a apresentadora da proposta nesta Chamada Pública, que possa comprovar serviços de características semelhantes a do objeto.	3 pontos	1,5
B-4) Capacidade instalada, por meio de relação explícita das instalações, do aparelhamento, de equipamentos e de infra-estrutura e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para o desenvolvimento pedagógico dos cursos.	3 pontos	3,0
B-5) Apresentação do projeto técnico conforme roteiro apresentado no Anexo X do presente Edital.	4 pontos	1,5
B-6) Adequação do orçamento, do cronograma de desembolso e do cronograma de execução física aos objetivos e metas da proposta.	3 pontos	2,0

6.4.3 – A nota final das propostas será obtida pela soma das notas obtidas nos critérios A e B de que trata o item 6.4.3;

6.4.4 – A nota do critério A será resultante do somatório das notas dos critérios A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 6.4.3;

6.4.5 – A nota do critério B será resultante do somatório das notas dos critérios B-1, B-2, B-3, B-4, B-5 e B-6 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 6.4.3;

6.4.6 – Será eliminada da Chamada Pública a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

I – obtiver pontuação inferior a trinta pontos no total do critério A;

II - obtiver pontuação inferior a quarenta pontos no total do critério B;

III – obtiver pontuação inferior a setenta pontos na soma das notas do conjunto dos critérios.

6.4.7 – As propostas não eliminadas na forma do item anterior serão ordenadas de acordo com os pontos decrescentes da nota final do conjunto dos critérios;

6.4.8 – Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:

a) a maior pontuação no critério B;

b) a maior pontuação no critério A;

c) a maior pontuação no critério B-2;

a) a maior pontuação no critério A-3.

6.4.9 – Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de experiência na execução de ações de QSP.

6.4.10 – O resultado da seleção de propostas será divulgado pela SETRE através do endereço eletrônico (www.setre.ba.gov.br) e através de publicação de Resolução do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER no Diário Oficial do Estado;

6.4.11 – As entidades responsáveis pelas propostas selecionadas serão informadas pela SETRE para que providenciem a documentação complementar necessária para instruir o processo de contratação.

7. - DA HOMOLOGAÇÃO

I. A homologação do presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil é da competência do titular da SETRE devendo, contudo, ser previamente aprovado pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER;

II. A SETRE se reserva o direito de não homologar o presente certame no interesse da Administração e mediante justificativa por escrito sem que caiba, a qualquer dos proponentes, o direito de reclamação ou indenização.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os valores a serem repassados às instituições executoras contratadas, para execução das ações de qualificação social e profissional serão determinados pela SETRE e aprovado pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a conveniência e oportunidade de se contratar a ação;

8.2 - As despesas decorrentes do presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições de Qualificação Social e Profissional será realizada com recursos do Estado da Bahia e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT repassados por convênio firmado entre a União, através do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e o Estado da Bahia.

Funcional Programática

3.21.004.11.33.144.2119 – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9- DO CONTRATO

As instituições habilitadas para a execução das ações de qualificação social profissional - QSP serão convocadas a firmarem os respectivos instrumentos legais de contratação, após a homologação do resultado do processo seletivo pela SETRE.

10- DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato terá duração de execução até 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com determinação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer cidadão poderá impugnar. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos fora do prazo legal;

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a entidade que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame;

11.3 - Das decisões proferidas pela CTSC caberão recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado das etapas I e II;

11.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Técnica de Seleção Contratação - CTSC, através do Setor de Protocolo Geral da SETRE, mediante petição, de forma clara, e assinada pelo representante legal da recorrente em cima dos pontos discordantes.

12. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As informações e todos os elementos sobre este processo de seleção e contratação de Instituições Executoras de ações de QSP, poderão ser obtidos junto à Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, situada à Avenida 2, nº. 200, Plataforma III – CAB, Salvador – BA;

12.2 - A Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da administração, sem que caiba aos proponentes direitos a qualquer indenização;

12.3 - É facultada à Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC promover diligências destinadas a esclarecer o processo de seleção, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada por instituição inscrita no certame;

12.4 - A seleção, de que trata o presente Edital, não estabelece obrigação de efetiva contratação;

12.5 - Caberá à SETRE determinar a elaboração de contrato, de acordo com a disponibilidade técnico-financeira e os critérios de seleção aprovados pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER;

12.6 – O presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade, ou revogado, por conveniência da administração, por decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

12.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC.

12.8 - A documentação apresentada para fins de seleção fará parte dos autos do processo de Seleção Contratação de Instituições de Qualificação Social e Profissional e não será devolvida ao proponente.

Salvador, 12 de agosto de 2009.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

1. APRESENTAÇÃO

A proposta de Qualificação Social e Profissional do Estado da Bahia, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, para o exercício de 2009, fundamenta-se nas diretrizes do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, sendo executada sob gestão da SETRE estando definida no Plano Plurianual do Governo do Estado da Bahia, para implementação das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual, tendo sido elaborada de acordo com as Resoluções de nº. 575, de 28 de abril de 2008 e seu Termo de Referência, parte integrante da mesma resolução, e de nº. 466, de 21 de dezembro de 2005, ambas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Dessa forma, o Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, em articulação com outras políticas públicas, com vistas a consolidar-se na perspectiva do fortalecimento da cidadania e ampliação das oportunidades de inserção dos trabalhadores baianos, em situação de vulnerabilidade social e econômica no mundo do trabalho, tendo por princípios:

- Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;
- Qualificação como Direito e Política Pública;
- Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;
- Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, observadas as especificidades locais e regionais;
- Trabalho como Princípio Educativo;
- Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação e da orientação profissional;
- Efetividade social e Qualidade Pedagógica das ações.

Define-se Qualificação Social e Profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter includente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã do trabalhador no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação - PNQ, a saber:

- I – Formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;
- II – Elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular, com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;
- III – Inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações;
- IV – Obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- V – Permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;
- VI – Êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;
- VII – Elevação da produtividade, da competitividade e da renda;
- VIII – Articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
- IX – Articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os

beneficiários do seguro-desemprego.

As ações de qualificação social e profissional do Estado da Bahia constituem-se alta prioridade para a SETRE, sendo financiado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e pelo Governo do Estado da Bahia, em consonância com a Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, contribuindo, decisivamente, para a empregabilidade do trabalhador, aumentando as suas possibilidades de inserção e de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego e, conseqüentemente, a pobreza da população.

As ações serão executadas sob a premissa da “*empregabilidade*” que pressupõe ações de educação social e profissional envolvendo de forma integrada conteúdos devidamente aplicados à realidade local, às necessidades dos/das trabalhadores/as, ao desenvolvimento do território, ao mercado de trabalho e ao perfil da população a ser atendida.

A SETRE e o Ministério de Trabalho e Emprego - MTE compreendem que as ações de qualificação social e profissional, observado o foco nos conteúdos a serem desenvolvidos, possibilitarão a consecução da efetividade social e política, buscada no Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

A Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia vem se concretizando, ao longo dos anos, numa parceria com entidades da sociedade civil atuantes na área de qualificação social e profissional, com vistas à integração e ampliação das oportunidades de qualificação para os trabalhadores.

À SETRE, em articulação com o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER, compete coordenar o processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, estabelecidas no presente Termo de Referência, com vistas a garantir a qualidade político-pedagógica estabelecida no Plano Nacional de Qualificação - PNQ. Em consonância com as resoluções de nº. 575/08 e de nº. 466/05, ambas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o presente Termo de Referência, estabelece orientações e diretrizes metodológicas e operacionais para o processo de Seleção e Contratação de Entidade Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, com vistas a garantir a transparência na condução do referido processo, que constará de duas etapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Previdenciária; Habilitação/Qualificação Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A SETRE, para a execução do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, iniciará o processo de seleção para habilitação/contratação de instituições executoras de qualificação social e profissional, prestadoras de serviços técnicos especializados, na área de qualificação profissional, que será desenvolvido através de um contrato, tendo por base legal à aplicação criteriosa das disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, das Leis Orçamentárias, do Decreto 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN nº. 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

O referido processo estará também amparado nas resoluções de nº. 575/08 e de nº. 466/05, ambas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, assegurando a prevalência de princípios jurídicos fundamentais, e será conduzido por uma Comissão Técnica de Seleção e Contratação – CTSC, nomeada por Portaria e formada por especialistas tanto da área do trabalho como da área de educação social e profissional, e por representante do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER, sob a presidência de representante da SETRE.

3. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o processo de seleção para habilitação/contratação, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional, públicas e/ou privadas, sem fins econômicos/ lucrativos, para a execução de ações de Qualificação Social de Profissional - QSP, em atendimento ao público prioritário conforme resoluções de nº. 575/08 e de nº. 466/05, ambas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Competências da SETRE

4.1.1 - A definição dos municípios e das ações de Qualificação Social e Profissional – QSP, que serão executadas pelas Instituições de Qualificação Social e Profissional, que forem habilitadas/contratadas. Esta definição tomará por base o Plano de Trabalho do Convênio 055/2008, aprovado pelo Ministério do Trabalho;

4.1.2 – A nomeação de uma Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC visando à realização do processo de: Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, Previdenciária, e Habilitação/Qualificação Técnica. Esta comissão será constituída por servidores da SETRE e representante do Conselho Estadual do Trabalho, sob a presidência de representante da SETRE.

4.1.4 - Encaminhar, para ser submetida à aprovação pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER, a relação das instituições habilitadas na segunda etapa do processo seletivo – Qualificação Técnica, para a contratação das ações de Qualificação Social e Profissional – QSP;

4.1.5 – Realizar consulta prévia às Instituições habilitadas na primeira etapa do processo seletivo - Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Previdenciária, de conformidade com o presente Termo de Referência, objetivando prospectar a capacidade das mesmas de cobertura dos municípios selecionados.

4.2 – Competências do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER

4.2.1 – Emitir parecer, em forma de resolução, aprovando a segunda etapa do processo de Seleção para habilitação/contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional para executar ações de Qualificação Social e Profissional, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família - Habilitação/Qualificação Técnica, assim como toda e qualquer alteração que venha porventura ocorrer durante a execução do mesmo;

4.2.2 - Articular e acompanhar as demandas, aprovar, em primeira instância, projetos e supervisionar a execução das ações de Qualificação Social e Profissional - QSP, podendo, inclusive, convidar os setores específicos não representados no Conselho no momento de definição da demanda e outros momentos pertinentes;

4.2.3 – Acompanhar todo o processo de seleção e contratação das instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, como parte integrante da Comissão Técnica de Seleção e Contratação – CTSC.

4.2.4 – Submeter, à apreciação do colegiado, os municípios que serão beneficiados com as ações de qualificação social e profissional no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, definidos pela SETRE.

4.2.6 – Submeter, à apreciação do colegiado, para aprovação a relação das instituições habilitadas na segunda etapa do processo seletivo - Habilitação/Qualificação Técnica, com vistas à sua contratação.

5- DOS PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

Os projetos de Qualificação Social e Profissional deverão atender aos beneficiários do Programa Bolsa Família e obedecer aos seguintes critérios:

a) Atendimento aos municípios já definidos pela SETRE e aprovados pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER, bem como os públicos prioritários. De acordo com o Art. 4º da Resolução de nº. 575, de 28 de abril de 2008, e o Plano do Estado no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas para os seguintes públicos prioritários:

b) As ações de Qualificação Social e Profissional - QSP definidas neste Termo de Referência, compreendem ações formativas denominadas cursos. Os cursos deverão, obrigatoriamente, apresentar carga horária média de 200 horas/aula e agregar conteúdos específicos de cada ocupação e conteúdos básicos com duração não superior a 20% da carga horária total. Cada curso, obrigatoriamente, deverá se iniciar pelos conteúdos básicos para, em seguida, serem ministrados os conteúdos específicos.

c) A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as modalidades do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, além das exigências legais pertinentes, deverão considerar:

I. Qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;

II. Experiência comprovada da entidade, na realização de atividades de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, observando a obrigatória integração de ações; ou a experiência comprovada de desenvolvimento de metodologia de qualificação social e profissional;

III. Consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;

IV. Continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

V. Eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;

d) Para cada ação proposta deverá ser apresentado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividade (cursos), carga horária (média de 200 horas/aula), cronograma de execução e especificação do material didático.

e) Deverão constar necessariamente do cronograma de execução das Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP:

- Denominação de cada ação;
- Identificação de cada turma/módulo;
- Especificação dos conteúdos básico e específico;
- Datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano);
- Horário de realização de cada ação;
- Número de educandos em cada ação;
- Local de realização de cada ação (endereço completo);
- Carga horária de cada ação;
- Custo total de cada ação.

f) As Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, são de caráter formativo devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos básicos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

I. comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico- matemático – conteúdos

básicos;

II. saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional – conteúdos básicos obrigatórios;

III. conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros – conteúdos específicos;

IV. empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade – conteúdos específicos. Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

Quanto aos conteúdos das habilidades específicas deverão basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

No sentido de garantir a qualidade das ações de qualificação social e profissional, serão exigidos os seguintes procedimentos:

I. mecanismos de seleção dos educandos, controle de frequência com assinaturas diárias dos educandos, avaliação e emissão de certificados;

II. articulação com o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término das Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP.

Os projetos de Qualificação Social e Profissional deverão contemplar indicadores para além da eficiência e da eficácia. Assim sendo, serão priorizados os projetos cujas ações de Qualificação Social e Profissional ofereçam condições propulsoras de inclusão social do trabalhador no mercado de trabalho, contemplando indicadores de efetividade como os de impacto social, de qualidade pedagógica, de articulação institucional e de desenvolvimento político-institucional. Esses indicadores nortearão o processo de análise e aprovação dos Projetos, sendo priorizados aqueles que melhor contemplem os indicadores a seguir especificados:

Indicador de Desenvolvimento Político Institucional:

- Concepção da Qualificação Social e Profissional como direito, cidadania, e de permanente articulação com a educação básica;
- Concepção de Qualificação Social e Profissional como componente do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, articulada com os Programas de Intermediação de Mão-de-Obra, de Seguro Desemprego, de Geração de Trabalho e Renda e de Ações de Orientação Profissional;
- Apresentação de Projetos de Qualificação Social e Profissional orientados pelas estratégias de Desenvolvimento Nacional, Regional, Estadual e Local, na perspectiva da sustentabilidade Social e Ambiental; Indicador de Qualidade Pedagógica:
- Proposta de educação integral dos trabalhadores, incluindo conteúdos de formação geral e específica, por meio das dimensões epistemológicas, social e pedagógica; técnico - científico sóciopolítico e ético-cultural, devendo sempre levar em conta as diferenças de classe, etnia, gênero, geração, região, etc.;
- Articulação entre Qualificação Social e Profissional e Educação Básica;
- Indicação da carga horária média de 200 horas/aula, instalações físicas, equipamentos e material didático-pedagógico suficiente e adequados para o desenvolvimento das Ações de Qualificação Social e Profissional;
- Explicitação de uma política pedagógica que valorize e priorize os saberes socialmente construídos dos educandos e que aponte para uma perspectiva de educação integral dos trabalhadores;
- Ações educativas que articulem aspectos da vida social e do mundo do trabalho com as áreas do conhecimento e cultura dos educandos;
- Articulação do projeto político-pedagógico em torno dos temas do trabalho e da cidadania;
- Desenvolvimento de práticas participativas e coletivas;
- Ações que visem o desenvolvimento da autonomia e da capacidade crítica dos educandos.
- Indicador de Impacto Social
- Capacidade do Projeto de favorecer a participação dos públicos em sua diversidade, tidos como prioritários na Qualificação Social e Profissional - QSP;
- Capacidade do Projeto de favorecer uma efetiva integração das Ações de Qualificação com outras Políticas Públicas de Trabalho e Renda, em especial com as Ações do Sistema Público de Emprego,

Trabalho e Renda - SPETR; de Educação e de Desenvolvimento numa perspectiva sustentável, entre outras;

- Capacidade do projeto favorecer maior inserção no mercado de trabalho de pessoas que buscam incessantemente os serviços de intermediação, a partir do atendimento especializado realizado pelas Unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINEBAHIA. Esse atendimento consta da análise do perfil profissional do trabalhador, orientação profissional, elaboração de plano de carreira e encaminhamento para qualificação ou requalificação profissional;
- Capacidade das Ações de Qualificação Social e Profissional favorecerem a criação ou consolidação de empreendimentos coletivos e auto-gestionários;
- Capacidade do Projeto favorecer uma participação ativa dos egressos das Ações de Qualificação Social e Profissional na vida social e política. Indicador de Articulação Institucional

As Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP deverão ser desenvolvidas no âmbito de um arranjo institucional, que possibilitem a ampliação e consolidação da integração da Política de Qualificação com as demais Políticas de Trabalho e Geração de Renda, visando à integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR com as Políticas de Desenvolvimento.

6. DO VALOR, FONTE DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas correrão com recursos do Estado da Bahia e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo Convênio nº. 055/2008, celebrado entre a União, através do Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, no valor de R\$ 1.840.700,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e setecentos reais),

6.1. O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência, será em até 03 (três) parcelas, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pela contratante;
- b) Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- c) Relatórios parciais e produtos;
- d) Envio de listas de frequências de educandos das ações de QSP;
- e) Apresentação de listas assinadas pelos educandos, comprovando o fornecimento de vale-transporte, lanche, material didático e certificados de conclusão;
- f) Cumprimento de metas em andamento ou concluídas, inseridas no Sistema SIGAE ou seu sucedâneo;
- g) Prestação de contas das metas físico e financeira, devidamente atestada pelo Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego - SIGAE ou seu sucedâneo, conforme artigo 27 da Resolução nº. 575, de 28 de abril de 2008;

A liberação das parcelas obedecerá a seguinte ordem:

- a) 1ª Parcela - correspondente a 20% do valor contratado, quando da comprovação de 20% do total de hora aula concluída, devidamente atestado pelo Sistema SIGAE Qualificação ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica do SETRE. A CONTRATADA deverá enviar cópia em CD ou comprovação através do sistema, do banco de dados do Sistema SIGAE QUALIFICAÇÃO, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;
- b) 2ª Parcela - correspondente a 40% do valor contratado, quando da execução de 60% do total de hora aula concluída, devidamente atestado pelo Sistema SIGAE Qualificação ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da SETRE. A CONTRATADA deverá enviar cópia em CD ou comprovação através do sistema, do banco de dados do Sistema SIGAE, devidamente atestado pelo SIGAE Qualificação, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório parcial de atividades;
- c) 3ª Parcela - correspondente a 40% do valor contratado, quando da execução de 100% do objeto contratado, após entrega da cópia em CD ou comprovação através do sistema, do banco de dados do Sistema SIGAE, devidamente atestado pelo SIGAE QUALIFICAÇÃO como concluído, comprovação da

regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório final de atividades.

§ 1º - Os recursos repassados por força do Contrato deverão ser movimentados, obrigatoriamente, em conta específica;

§ 2º - É vedada a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto desse contrato independente da denominação utilizada no ajuste, conforme disposto no capítulo 7º do Termo de Referência, anexo da Resolução nº. 575/2008, do CODEFAT.

§ 3º - O pagamento das parcelas a que se refere à Cláusula Terceira dos recursos definidos no Contrato, estará condicionada à apresentação de comprovação do objeto contratado, feita através da entrega dos relatórios técnicos parciais conforme previsto no Sistema SIGAE e outras informações solicitadas pela Coordenação de Qualificação Profissional da SETRE.

§ 4º - O pagamento das parcelas disposta no parágrafo anterior, também estará condicionada ao cumprimento do saneamento das irregularidades, conforme estabelecido no item 2.11, da Cláusula Segunda do Contrato.

§ 5º - Os valores negociados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculadas as ações de QSP conforme planilha detalhada de custos, de acordo como o disposto no Capítulo 9, do Termo de Referência da Resolução 575/2008 - CODEFAT, discriminada no Projeto, parte integrante também do Contrato, como também ao acompanhamento e supervisão da programação das ações qualificação social e profissional da CONTRATADA.

**QUADRO MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO
PLANSEQ NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Identificação	Composição	C. H.	MUNICIPIOS							
			Camaçari	Candeias	Dias D'Ávila	Itaparica	Lauro de Freitas	Madre de Deus	São Francisco do Conde	Simões Filho
Administração e supervisão	Almoxarife CBO 4141-05	200	40	20	20		20		20	20
Construção de edifícios I	Reparador CBO 9914-05	200	60		20		40			
	Azulejista CBO 7165-10	200	80	20	20		40			20
	Pedreiro CBO 7152-30	200	60	20	20	30	40		20	60
Construção de edifícios II	Pedreiro CBO 7152-30	200	60	20	40		40	20	20	
	Pintor CBO 7166-10	200	80	20	20		60			20
	Gesseiro CBO 7164-05	200	60		20		40		20	
Estrutura e Montagem	Montador de andaime CBO 7155-45	200	80	20	20		40			20
	Carpinteiro CBO 7155-05	200	80	20	40		60		20	20
	Armador CBO 7135-05	200	60		20		20		20	20
Instalações	Eletricista CBO 7156-10	200	80	20	20	20	40	20	20	20
	Encanador CBO 7241-10	200	80		20		40		20	20
Máquinas para obra de terra	Operador de caminhão CBO 7825-10	200	20	20			20			
	Operador de trator CBO 7151-45	200	20		20		20			
TOTAL GERAL			880	180	300	50	540	40	160	220

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE METAS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DE
TRANSFERÊNCIA PARA O LOCAL DE EXECUÇÃO DO PLANSEQ NACIONAL DA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Ordem	Município	Nº. Beneficiários do Programa Bolsa Família	Nº. Educandos	Valor (R\$)
1	Camaçari	16.077	880	695.200,00
2	Candeias	5.405	180	142.200,00
3	Dias D'Ávila	4.111	300	237.000,00
4	Itaparica	2.135	50	39.500,00
5	Lauro de Freitas	9.113	540	426.600,00
6	Madre de Deus	1.035	40	31.600,00
7	São Francisco do Conde	2.692	160	126.400,00
8	Simões Filho	8.736	220	173.800,00
	TOTAL	49.304	2.330	1.840.700,00

ANEXO 1-C

MATRIZ DE CUSTOS DA QUALIFICAÇÃO

Distribuição e percentual de custos e recursos a serem aplicados no processo de qualificação a ser apresentado na proposta de Plano de Trabalho pela(s) executora(s)

11.1. Custo Total: Memória de Cálculo

Itens de custo para qualificação	Distribuição (%)	Recursos	Total
Pessoal (inclusive encargos) ⁽¹⁾	35%		
Material didático ⁽²⁾	8%		
Lanche ⁽³⁾	14%		
Vale transporte ⁽⁴⁾	28%		
Divulgação ⁽⁵⁾	4%		
Material de consumo ⁽⁶⁾	5%		
Manutenção ⁽⁷⁾	6%		
	100%		

⁽¹⁾ Pagamento de pessoal (coordenação pedagógica, docentes e apoio administrativo, encargos inclusive).

⁽²⁾ Apostilas e material de apoio.

⁽³⁾ Lanche diário fornecido aos beneficiários (valor de referência por educando: R\$2,00)

⁽⁴⁾ Transporte diário dos beneficiários.

⁽⁵⁾ Divulgação das ações, por meio de jornal mensal, camisas, folders e cartazes.

⁽⁶⁾ Material de escritório e de higienização.

⁽⁷⁾ Conservação e reparos de máquinas, equipamentos e infra-estrutura física.

Essa matriz deverá ser uma consolidação dos custos das planilhas detalhadas de cada curso, observando os itens exemplificados na Nota Técnica N°. 172/08/ASS/DEQ/SPPE/MTE

11.2. Custo Médio Aluno/Hora/Aula: Memória de Cálculo

$$Z = R\$ / (X \cdot Y)$$

Sendo:

Z = **R\$ 3,95** (três reais e noventa e cinco centavos) custo médio aluno/hora/aula.

R\$ = **R\$ 1.840.700,00** (um milhão oitocentos e quarenta mil e setecentos reais).

X = **2.330** (dois mil trezentos e trinta) trabalhadores (as).

Y = **200 horas** (carga horária média).

Custo médio por educando = **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais)

Obs.: Considerando turmas com o máximo de 30 (trinta) trabalhadores (as) por turma.

Fonte: **Nota Técnica N°. 172/08/ASS/DEQ/SPPE/MTE**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Á COMISSÃO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

----- (instituição) -----, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), estado civil, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, seu representante legal, vem, mui respeitosamente requerer a V. Ex^a. a participação desta instituição no processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme Termo de Referência e Edital nº XX.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Salvador, _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1 – INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

- 01 – Nome da Instituição:
- 02 – Endereço da Instituição:
- 03 – Bairro:
- 04 – Município:
- 05 – UF:
- 06 – CEP:
- 07 – Caixa Postal:
- 08 – DDD – Telefone:
- 09 – FAX:
- 10 – E-MAIL:
- 11 – CNPJ:
- 12 – Data de fundação:
- 13 – N.º de Inscrição no Conselho Estadual de Educação – CENSO/MEC (Não obrigatório)

2 – INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:

- 01 – Nome completo do Dirigente da Instituição:
- 02 – Endereço Residencial:
- 03 – CEP:
- 04 – Cidade:
- 05 – UF; 06 – Telefone:
- 07 – N.º do RG:
- 08 – N.º CPF:
- 09 – Período do Mandato:

3 – OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS:

01 – Atividade principal: (assinalar com “x”)

- Assistência Social
- Educação
- Saúde
- Cultura
- Pesquisa
- Educação Profissional
-

Outras:

.....

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ NACIONAL, DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PNQ.

DECLARAÇÃO

A -----(nome da instituição) -----, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXXXX, com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que conhece e aceita o teor integral do Termo de Referência, de todos anexos e do Edital de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, cujas instituições para se inscreverem deverão ser de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos.

Declara, ainda, conhecer as cadeias produtivas eleitas pelo Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil destinado aos Beneficiários do Programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ.

(Local e Data) de de 2009.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a ----- (*nome da instituição*) -----, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, está em pleno e regular funcionamento, desde .XXXXXXXX, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXX, Órgão expedidor: XXXXXXXXXXXXXXX, Data Expedição:/...../....., CPF: XXXXXXXXXXXXXXX, Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor: XXXXXXXXXXXXXXX, Zona: XX, Seção: XXX.
Escolaridade: XXXXXXXXXXXXXXX, Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, UF: XX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E - mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice-presidente:

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXX, Órgão expedidor: XXXXXXXXXXXXXXX, Data Expedição:/...../....., CPF: XXXXXXXXXXXXXXX, Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor: XXXXXXXXXXXXXXX, Zona: XX, Seção: XXX.
Escolaridade: XXXXXXXXXXXXXXX, Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, UF: XX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E - mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tesoureiro:

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXX, Órgão expedidor: XXXXXXXXXXXXXXX, Data Expedição:/...../....., CPF: XXXXXXXXXXXXXXX, Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor: XXXXXXXXXXXXXXX, Zona: XX, Seção: XXX.
Escolaridade: XXXXXXXXXXXXXXX, Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, UF: XX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E - mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

(Local e Data) de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES E TERCEIRIZADOS DA SETRE

DECLARAÇÃO

A ----- (nome da instituição) -----, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que não existe na equipe técnica desta instituição servidores da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e terceirizados que prestam serviços na referida Secretaria.

(Local e Data) de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII

MODELO DE RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do contrato, como sendo:

Instalações:

Aparelhamento:

Pessoal técnico:

(Local e Data) de de 2009.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DE MORA
DECLARAÇÃO DE MORA**

A ----- (nome da instituição) -----, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, seu representante legal, declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal.

(Local e Data) de de 2009.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Atestamos para fins de Capacitação Técnica que a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, executou ações de qualificação social e profissional no (s) o(s) ano(s) de XXXXXXXXXX, objeto do Contrato celebrados com a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, atendendo às diretrizes que norteiam o Plano Nacional de Qualificação – PNQ.

(Local e Data) , de de 2009.

Assinatura e identificação de autoridade do local da sede da Entidade

ANEXO X

MODELO PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO AMBITO DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

1. NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: (Nome completo, sem abreviaturas)

2. NATUREZA JURÍDICA:

3. NOME DO PROJETO:

4. PÚBLICO PRIORITÁRIO ATENDIDO;

5. JUSTIFICATIVA / IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA QUE PRETENDE ATENDER

A justificativa deve ser apresentada de forma sucinta fundamentando a proposta de Qualificação Social e Profissional para aquele público a ser atendido, com base na capacidade que a instituição tem de execução das ações.

6. OBJETIVOS (qualificando e quantificando)

- GERAL

- ESPECÍFICOS

7. METAS/ÁREAS DE ABRANGÊNCIA/CLIENTELA – QUADROS II e III

8. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

- COM QUEM

- ATRIBUIÇÕES DE CADA PARCEIRO

9. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS (explicitar o princípio metodológico que norteia o projeto)

9.1. PROCESSO DE INSCRIÇÃO.

- DESCREVER O PROCESSO

- CRITÉRIOS

9.2. SELEÇÃO DE TRABALHADORES

- DESCREVER O PROCESSO

- CRITÉRIOS

9.3. EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO - QUADRO IV (programação pedagógica)

9.4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- Acompanhamento pedagógico das ações, quem realiza, e a sistemática;

- Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem utilizados (instrumentos, periodicidade, pontos a serem avaliados).

10. INDICADORES DE EFETIVIDADE SOCIAL E POLÍTICA

- Apresentar os indicadores separadamente

11. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA (SÓ RECURSO FAT)

- MATERIAL DE CONSUMO

- MATERIAL DIDÁTICO

- DIVULGAÇÃO

- DESLOCAMENTO

- PESSOAL

- OUTROS (ESPECIFICAR)

- TOTAL

12. CONTRAPARTIDA (15% EM EDUCANDOS)

- Indicar: n.º de educandos e o correspondente em recurso financeiro;
- Forma de apresentação – distribuição de educando nas ações (previstas ou novas) - QUADROS II, III E IV (se necessário)

ANEXOS ao PROJETO APRESENTADO

QUADRO I – IDENTIFICAÇÃO DA EXECUTORA

QUADRO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

QUADRO III – PÚBLICO PRIORITÁRIO/ CRITÉRIOS PREFERÊNCIAIS DE ACESSO

QUADRO IV – PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA

QUADRO V – EMENTA (S)

QUADRO VI – EQUIPE TÉCNICA

QUADRO VII – RELAÇÃO DAS: ESTRUTURA FÍSICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS SUFICIENTES E ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL-QSP.

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO/SETRE N.º / 2009

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA** por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para o fim que nele se especifica.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºXXXXXXXXXX, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, com sede XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário XXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n.ºXXXXXXXX, RG sob o n.º. XXXX, e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93, em especial no seu art. 24, XIII, da Instrução Normativa STN n.º. 01/1997 e demais disposições normativas aplicáveis, nas Resoluções N.º. 575, de 28 de abril de 2008, e N.º. 560, de 28 de novembro de 2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com o procedimento de seleção adotado pela SETRE e o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda do Estado da Bahia – CETPER, com suporte no **Parecer conjunto n.º. PLC-MCA-PL-1470/2009** exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam, por meio das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição prestadora de serviços técnicos especializados na área de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, para a realização de ações de qualificação social e profissional – QSP, para atendimento a **xxxx educandos**, e as clientelas prioritárias do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda do Estado da Bahia – CETPER, objeto do **Convênio N.º. 055/2008**, celebrado entre a União, através do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

Parágrafo Único - A execução das ações de qualificação social e profissional para atendimento aos educandos a que se refere o caput desta cláusula, caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto “.....nome do projeto.....” por ela apresentada, devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação, que passa a fazer parte integrante, também, deste instrumento com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATANTE

1.1. - Coordenar, supervisionar e acompanhar as ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, considerando o objeto deste contrato e a necessidade de zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas

ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

1.2. Monitorar e avaliar as ações de qualificação social e profissional, assessorando as entidades contratadas e adotando medidas corretivas quando se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos;

1.3. - Exigir da **CONTRATADA** o envio de CD-ROM ou disquete, contendo informações identificadoras da entidade executora, ações de qualificação social e profissional e educandos, conforme o Módulo de Qualificação Profissional do Sistema Gestão do Programa de Ações de Emprego - **SIGAE**, desenvolvido pela **DATAMEC/MTE**, disponibilizado pela **SETRE**;

1.4. - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

1.5. - Efetuar o pagamento, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato;

1.6. - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das ações objeto deste contrato, conforme legislação fiscal, trabalhista e previdenciária pertinentes a matéria;

1.7. - Exigir a prestação de contas financeira de acordo com o planejamento orçamentário apresentado no projeto e, cumprimento das metas conforme especificadas no Sistema do Programa de Gestão Ações de Emprego – **SIGAE** ou seu sucedâneo;

1.8. - Analisar as propostas de reformulação do Cronograma de Execução das ações de qualificação social e profissional e emitir parecer, obedecendo ao disposto no capítulo 10 do Termo de Referência, anexo da Resolução N°. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

1.9 Aprovar o material didático referente às ações de qualificação social e profissional contratadas.

2. DA CONTRATADA

2.1 - Iniciar a execução das ações de qualificação social e profissional somente após adequação do projeto, de acordo com as orientações fornecidas pela equipe da SETRE, e a disponibilização no Sistema SIGAE ou seu sucedâneo de, no mínimo dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, conforme o disposto no capítulo 10 do Termo de Referência, anexo da Resolução N°. 575, de 28 de abril de 2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

2.2 - Executar ações de qualificação social e profissional de acordo com o Projeto contratado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

2.3 - Manter o cadastro individualizado dos beneficiários do Projeto, conforme ficha de inscrição específica do Sistema SIGAE ou seu sucedâneo, fornecida pela **CONTRATANTE**;

2.4 - Enviar, em casos excepcionais, à Coordenação de Qualificação Profissional da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE, as alterações do cronograma do projeto, obedecendo ao disposto no capítulo 10 do Termo de Referência, anexo da Resolução N°. 575, de 28 de abril de 2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

2.5 – Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelo acompanhamento e supervisão da SETRE, às ações de qualificação social profissional, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

2.6 - Manter estrutura de pessoal com o perfil técnico adequado para atuar na área de operacionalização do Sistema SIGAE ou seu sucedâneo e para interlocução com a equipe técnica da **SETRE**, dispondo de equipamentos de informática com as seguintes configurações mínimas de hardware, para funcionar o referido Sistema: velocidade de processamento de 500Mhz, Hard Disk (HD) de pelo menos 6GB, memória RAM de 128MB, unidade de CD-ROM de 52x, dispositivo que permita acesso à Internet com garantia banda

mínima de 64K ou disponibilizar meios para realização de downloads e/ou salvamento de arquivos necessários ao bom funcionamento do sistema, unidade de disquete de 3/5”, monitor de 14” e softwares compatíveis com o sistema SIGAE ou seu sucedâneo;

2.7 - Encaminhar à Coordenação de Qualificação Profissional da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE, responsável pelo SIGAE ou seu sucedâneo, um disquete ou CD, contendo o Banco de Dados e a Prestações de Contas, ou alterações do cronograma de execução, todas as informações de turmas concluídas, ou alteradas constantes das Fichas de Identificação das Ações de Qualificação Social e Profissional dos Educandos, conforme previsto no Sistema SIGAE ou seu sucedâneo, fornecido pela **CONTRATANTE**;

2.8 - Registrar e manter em sala de aula, durante toda a ação de qualificação social e profissional, a frequência dos educandos em sala de aula através de assinatura diária, bem como assinatura dos educandos para controle de vale transporte, recebimento do lanche, de material didático e do certificado, após a conclusão do curso conforme disposto no capítulo 10 do Termo de Referência, anexo da Resolução Nº. 575, de 28 de abril de 2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, conforme modelo padrão fornecido pela **CONTRATANTE**;

2.9 - Distribuir e exigir a utilização de camisas de identificação, por parte dos educadores e educandos;

2.10 - Expedir ao final da ação de qualificação social e profissional, certificados de conclusão, conforme modelo padrão fornecido pela **CONTRATANTE**, com registro de sua entrega através de sua assinatura, conforme dispositivo legal acima citado, destacando as parcerias, conforme as logomarcas obrigatórias, constante na Cláusula Quarta, deste presente instrumento;

2.11 - Utilizar instrumento legal de contratação dos instrutores que irão trabalhar na execução das ações de qualificação do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, recolhendo os encargos sociais e tributos, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária, em vigor;

2.12 - Atentar para as taxas, máxima de 10% evasão de educandos por turma, e, mínima de 85% de frequência do total de carga horária da ação de QSP;

2.13- Priorizar a inclusão de pessoas com deficiência nas ações de qualificação social e profissional encaminhadas pelo SINEBAHIA e, obrigatoriamente, na situação prevista no Artigo 93, da Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

2.14 - Enviar à Coordenação de Qualificação Profissional da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE, após a assinatura do contrato, uma cópia do material didático a ser utilizado nas ações de qualificação social e profissional, devidamente adaptado às exigências de divulgação deste Contrato, conforme disposto no capítulo 9º do Termo de Referência da Resolução nº. 575/2008 - CODEFAT;

2.15 - Enviar à Coordenação de Qualificação Profissional da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE, relatórios técnicos parciais e final das ações de QSP, os instrumentais de frequências, entrega de vales transporte, lanche e material didático conforme modelos enviados pela **CONTRATANTE**, bem como a prestação de contas parcial e final emitidas pelo Sistema SIGAE ou seu sucedâneo e Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária, para efeito de recebimento das parcelas financeiras;

2.16 - Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre este contrato;

2.17 - Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, esclarecer dúvidas, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e/ou equipe de auditoria credenciada pelo Ministério Público da União, assim como, permitir o acesso da equipe técnica da SETRE e dos técnicos das entidades contratadas pelo MTE para realizar acompanhamentos e monitoramento das ações de QSP realizadas pela **CONTRATADA**;

2.18 Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância do **CONTRATANTE**;

2.19 Cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da meta prevista nas ações de qualificação profissional do Plano. Serão aceitas como modalidade de inserção no mundo do trabalho o emprego formal, o estágio remunerado e a ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente. Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção, apresentada por cópia legível: Emprego formal: página da carteira de trabalho do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante, e documento de intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo MTE; e Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido, considerando as expressas disposições da Resolução nº. 578, de 11 de junho de 2008/CODEFAT. Na impossibilidade, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo;

2.20 Promover, antes do início das ações de qualificação social e profissional, o treinamento dos instrutores sobre o Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ Nacional da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de forma que estejam capacitados a fornecer informações aos educandos;

2.21 Participar de congressos, fóruns e outros eventos realizados pela CONTRATANTE na divulgação das ações de qualificação social e profissional;

2.22 Apresentar à contratante relatório sobre a análise qualitativa dos resultados finais efetivamente obtidos na execução das ações contratadas, ingresso dos educandos no mercado de trabalho, bem como registro de comentários e sugestões que possam contribuir para o aprimoramento do Plano;

2.23 Manter arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da SETRE todos os originais dos extratos bancários da conta específica, aberta com a finalidade de movimentar recursos deste contrato; e cópias das fichas de matrícula, listas de frequência, listas de entrega de certificados e demais documentos referentes ao contrato e aos educandos;

2.24 Manter cartazes afixados nos locais do curso, de fácil visibilidade durante toda a duração da ação constando: informações sobre o código da turma, nome da ação, nome da entidade executora, nome do instrutor, período, horário de realização e carga horária da turma; endereço e telefone da SETRE ou representação a que o município estiver vinculado, ou da Unidade do SINEBAHIA, quando existir, para que os educandos possam formular eventuais reclamações;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FONTE DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R\$.....** (.....), em até 03 (três) parcelas, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pela contratante;
- b) Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- c) Relatórios Parciais e Produtos;
- d) Envio de listas de originais de frequências de educandos das ações de QSP;
- e) Apresentação de listas originais assinadas pelos educandos, comprovando o fornecimento de vale-transporte, lanche, material didático e certificados de conclusão;
- f) Cumprimento de metas em andamento ou concluídas, inseridas no Sistema SIGAE ou seu sucedâneo;
- g) Prestação de contas das metas físico-financeira, devidamente atestada pelo Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego - SIGAE ou seu sucedâneo, conforme artigo 27 da Resolução nº. 575, de 28 de abril de 2008;

3.2. Prestação de Contas Financeira, referente à parcela anteriormente recebida, e final da execução, conforme orientação da equipe técnica da SETRE, seguindo a planilha detalhada de custos do projeto contratado, conforme disposto no capítulo 9 do Termo de Referência, anexo da Resolução Nº. 575/2008, contendo ainda, cópias do cheques de pagamento dos instrutores;

A liberação das parcelas obedecerá a seguinte ordem:

a) **1ª Parcela** - no valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **20%** do valor contratado, quando da comprovação de 20% do total de educandos em sala de aula, devidamente atestado pelo Sistema SIGAE Qualificação ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela Coordenação de Qualificação Profissional da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CONTRATADA** deverá enviar cópia em CD, do banco de dados do Sistema SIGAE QUALIFICAÇÃO, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório parcial de atividades;

b) **2ª Parcela** - no valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **40%** do valor contratado, quando da execução de 75% do total de educandos em sala de aula, devidamente atestado pelo Sistema SIGAE Qualificação ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da Coordenação de Qualificação Profissional da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CONTRATADA** deverá enviar cópia em CD, do banco de dados do Sistema SIGAE, devidamente atestado pelo SIGAE Qualificação, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

c) **3ª Parcela** - no valor **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **40%** do valor contratado, quando da execução de 100% do objeto contratado, após entrega da cópia em CD, do banco de dados do Sistema SIGAE, devidamente atestado pelo SIGAE QUALIFICAÇÃO como concluído, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório final de atividades;

§ 1º - Classificação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta do Fundo do Amparo ao Trabalhador – FAT, objeto do CONVÊNIO Nº. 055/2008, celebrado entre a União, através do Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 2º - É vedada a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto desse contrato independente da denominação utilizada no ajuste, conforme disposto no capítulo 7 do Termo de Referência, anexo da Resolução nº. 575/2008, do CODEFAT.

§ 3º - O pagamento das parcelas a que se refere à Cláusula Terceira dos recursos definidos no Contrato, estará condicionado à apresentação de comprovação do objeto contratado, feita através da entrega dos relatórios técnicos parciais conforme previsto no Sistema **SIGAE** e outras informações solicitadas pela Coordenação de Qualificação Profissional da SETRE.

§ 4º - O pagamento das parcelas disposta no parágrafo anterior, também estará condicionado ao cumprimento do saneamento das irregularidades, conforme estabelecido no item 2.11, da Cláusula Segunda do Contrato.

§ 5º - Os valores negociados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculados as ações de QSP conforme planilha detalhada de custos, de acordo como o disposto no Capítulo 9, do Termo de Referência da Resolução 575/2008 do CODEFAT, discriminada no Projeto, parte integrante também deste Contrato, como também ao acompanhamento e supervisão da programação das ações de qualificação social e profissional da **CONTRATADA**.

§ 6º - Suspensão do pagamento da turma nos casos de evasão superior a 50%, transformando essa turma em contrapartida e pagamento no valor proporcional de concludentes nos casos de evasão acima de 10%, obedecendo a seguinte fórmula: **nº. de concluintes da turma x custo hora aluno da turma x carga horária total**, de acordo com o disposto no capítulo 10 da Resolução nº. 575 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

§ 7º - No caso de a evasão está entre 11% a 50%, situação em que é descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 10% permitidos, poderá a entidade executora comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa foram, durante a realização, colocados no mercado de trabalho. Para tanto, a

entidade executora deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado, considerando as expressas disposições da Resolução nº. 578 do CODEFAT;

CLÁUSULA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá divulgar, obrigatoriamente, na mobilização e seleção de educandos, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, certificados de conclusão da ação de QSP, livros, relatórios, vídeos, CD-ROM e outros produtos deste presente contrato, sua parceria com o **ESTADO DA BAHIA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT**, e objetivando a integração e operacionalização das funções e ações do **SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SPETR**, utilizando as logomarcas oficiais e, na forma escrita, destacando sempre, origem e fonte dos recursos, conforme artigo 26 da Resolução Nº. 575/2008 e Resolução Nº. 44/1993 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, sendo vedada à utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 07 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº. 9433/2005.

PARAGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

6.1. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

6.2. Será a entidade responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

6.3. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993, **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. - Advertência;

II. – Multa sobre o valor total do **CONTRATO**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão

temporária do direito de participar de licitação com a administração e impedimento de licitar e contratar com a administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado;

6.5. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

6.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, no caso de incidência acima de 10% de notificação das turmas contratadas;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO, por atraso superior a 60 (sessenta) dias e, nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão do CONTRATO.

6.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

6.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

6.9. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

7.2. Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Resolução 575, de 28 de abril de 2008 e da Resolução Nº. 560 de 28 de novembro de 2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com o procedimento de seleção adotado pela SETRE e o Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda do Estado da Bahia – CETPER, através da Resolução XXXXX, com suporte no **Parecer Conjunto nº. PLC-MCA-PL-1470/2009** exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, no prazo e na forma da legislação em vigor e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), de de 2009

NILTON VASCONCELOS JUNIOR
Secretário do Trabalho, Emprego,
Renda e Esporte

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: